## Ata

## ATA DA SESSÃO DE 04-12-2023 DA $8^{\text {a }}$ TURMA

Ata da $43^{a}$ (quadragésima terceira) Sessão Ordinária da $8^{a}$ Turma do ano de 2023, realizada pelo sistema de julgamento virtual, iniciada às 00h00, do dia 04 de dezembro de 2023, e encerrada às $23 h 59$, do dia 06 de dezembro de 2023, com a sessão presencial de julgamento dos processos de sustentação oral, realizada no dia 13 de dezembro de 2023, com início às 8 h e término às 13h35.

Presidência: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas.

Participaram ainda da Sessão de Julgamento o(a)s Exmo(a)s. Desembargadore(a)s Sércio da Silva Peçanha, Sérgio Oliveira de Alencar, José Nilton Ferreira Pandelot e Maria Cristina Diniz Caixeta.

Procuradora do Ministério Público do Trabalho: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Railda Rodrigues de Morais.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente da $8^{a}$ Turma, José Marlon de Freitas, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de sua representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 201 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Foram retirados de pauta os processos:
0010790-10.2023.5.03.0105
0010594-89.2018.5.03.0113
0010455-30.2022.5.03.0071
0010356-50.2020.5.03.0097
0010570-75.2019.5.03.0097
0010857-78.2022.5.03.0082

Foram adiados os processos:
0010893-85.2022.5.03.0029 - vista a pedido SSP (adiado adv. já sustentou)
0010362-53.2022.5.03.0011 - vista a pedido JMF (adiado adv. já sustentou)
0010360-62.2023.5.03.0136 - vista a pedido JNFP (adiado adv. já sustentou)
0010235-27.2022.5.03.0008 - vista a pedido JMF (adiado adv. já sustentou)
0010715-84.2022.5.03.0014 - vista a pedido SSP (adiado adv. já

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Desembargador Sércio da Silva Peçanha:

0010534-06.2016.5.03.0043
Dr. Bruno de Almeida Mendonça, pela reclamada/recorrente (só assistir)

0010858-29.2021.5.03.0137
Dr. Rafael Andrade Pena, pelo reclamante/recorrente.

0010893-85.2022.5.03.0029
Dr. Alisson Diogo Quaresma, pelo reclamante/recorrente

0010129-57.2022.5.03.0140
Dra. Thais Fagundes Avelar Alves, pelo reclamante/recorrente.
Dr. Bruno Gomes Alvim, pelo reclamado/recorrente.

0010395-08.2020.5.03.0013
Dr. Sílvio De Magalhães Carvalho Júnior, pelo reclamado/recorrente.

0010362-53.2022.5.03.0011
Dr. Daniel Ribeiro Da Silva Martins, pela reclamada/recorrida.
0011276-87.2019.5.03.0152
Dra. Sônia Aparecida Saraiva, pelo reclamante/recorrente.

0010161-36.2023.5.03.0008
Dr. Alex Santana de Novais, pelo $2^{\circ}$ reclamado/recorrido.

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas:

0010407-93.2023.5.03.0020
Dr. Carlos Vinícius Rigotto Moreira, pela reclamada/recorrente.

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Desembargador Sérgio Oliveira de Alencar:

0010599-44.2020.5.03.0048
Dr. Gabriel Santos Lemos, pela reclamante/recorrente.
Dr. Sílvio De Magalhães Carvalho Júnior, pelo reclamado/recorrido.

0010771-61.2020.5.03.0023
Dr. Alex Santana De Novais, pelos reclamantes/recorrentes.
Dr. Mário Henrique Ramos Nogueira, pela $2^{\text {a }}$ reclamada/recorrente.

0010746-43.2022.5.03.0002
Dra. Verônica Costa da Silva, pela reclamante/recorrente.

0010378-71.2023.5.03.0043
Dr. Carlos Carmelo Balaró, pela agravante.

0010560-55.2019.5.03.0089
Dr. Thiago Xavier dos Santos, pela agravante.

0010074-58.2021.5.03.0038
Dr. Guilherme Alves De Mello Franco, pelo reclamante/recorrido

0010360-62.2023.5.03.0136
Dr. Gabriel Abreu Santos, pelo reclamante/recorrente.

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Desembargador José Nilton Ferreira Pandelot:

0010286-11.2023.5.03.0135
Dr. Hélcio Maia Filho, pela reclamante/recorrente.

0011189-10.2022.5.03.0029
Dr. Gabriel Damião Jansen, pelo reclamante/recorrente.

0010763-91.2022.5.03.0095
Dr. Sérgio Fernando Pereira De Pinho Tavares, pelo reclamante/recorrente

0011243-54.2022.5.03.0100
Dr. Adilson Moyhano Huambo Domingos, pelo reclamante/recorrente.

0010235-27.2022.5.03.0008
Dr. Daniel Campos Paiva, pelo reclamante/recorrente.

0010426-45.2023.5.03.0135
Dra. Gabriella Martins Lagosta, pela reclamada/recorrida.
0011550-05.2022.5.03.0101
Dr. Henrique Martins Barbosa Neto, pelo reclamado/recorrente.

0010792-16.2022.5.03.0072
Dr. Vitor Luiz Menezes de Andrade, pela reclamada/recorrente.
0011454-85.2022.5.03.0037
Dr. Marcelo Pereira Assunção, pela reclamante/recorrente.

0011299-85.2022.5.03.0036
Dra. Tatiele Sabrina Silva Mendes, pelo reclamado/recorrente.
0010135-35.2023.5.03.0106
Dr. Matheus Lima Albanaz, pelos reclamados/recorridos
Dr. Jonas Abreu de Alencar, pelo reclamante/recorrente (assistiu)

0010245-12.2023.5.03.0178
Dra. Beatriz Braga Da Silva, pela reclamada/recorrente.

0010715-84.2022.5.03.0014
Dr. Gustavo Lívero, pelo reclamado/recorrente.

Sustentação Oral do PJE Relatoria da Exma. Desembargadora Maria Cristina Diniz Caixeta:

0010841-80.2022.5.03.0129
Dr. Alexandre De Castro Laraia, pela reclamante/recorrente. Dr. Lucas Perazzi Perroca, pelo reclamado/recorrente.

0010939-58.2022.5.03.0002
Dr. Ricardo Ferraz Leão de Brito, pelo reclamado/recorrente.

0010851-87.2022.5.03.0012

Dra. Marina Oliveira Andrade, pelo reclamado/recorrente.

O Exmo. Desembargador Presidente da $8^{a}$ Turma, Dr. José Marlon de Freitas, registrou a posse da nova administração do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da $3^{a}$ Região ocorrida no dia de ontem, 12/12/2023, parabenizando todos os Exmos. Desembargadores empossados, Denise Alves Horta, como presidente; Sebastião Geraldo de Oliveira, como $1^{\circ}$ vice-presidente; Emerson José Alves Lage, como $2^{\circ}$ vice-presidente; Manoel Barbosa da Silva, como corregedor e Antônio Carlos Rodrigues Filho, como vice-corregedor. Também tomaram posse os desembargadores Vicente de Paula Maciel Júnior e Maria Cristina Diniz Caixeta, para os cargos de ouvidor e vice-ouvidora, respectivamente. O presidente desejou sucesso nos desafios assumidos pelos empossados, ressaltando que todos são magistrados de grande capacidade técnica, o que os qualificam para uma gestão profícua. O Dr. José Marlon de Freitas também parabenizou a atual administração que se encerra, ressaltando que realizou um trabalho irretocável no seu biênio. Aderiram à manifestação os demais magistrados presentes, a douta representante do Ministério Público do Trabalho, os servidores e advogados participantes da sessão.

O Exmo. Desembargador Presidente da 8a Turma, Dr. José Marlon de Freitas, deu as boas vindas à Exma. Desembargadora Maria Cristina Diniz Caixeta que atua na presente sessão da $8^{a}$ Turma nos processos em que ficou vinculada. O presidente também parabenizou a Exma. Desembargadora pela sua eleição como viceouvidora da nova administração do TRT. A Exma. Desembargadora agradeceu a acolhida, bem como as congratulações pelo cargo assumido, ressaltando que ficou muito honrada com sua escolha por estar a muito pouco tempo compondo o corpo de Desembargadores do Tribunal e ainda assim ser agraciada com essa responsabilidade pelos seus pares.

O Exmo. Desembargador Presidente da $8^{a}$ Turma, Dr. José Marlon de Freitas, registrou que o llustre Advogado Antônio Fabrício de Matos Gonçalves foi escolhido para integrar a lista sêxtupla da OAB Nacional para integrar o Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Sendo o mais votado dos escolhidos, parabenizou o advogado mineiro pela merecida escolha. O llustre advogado Alex Santana de Novais agradeceu em nome do Dr. Antônio Fabrício. Os demais magistrados presentes acompanharam a manifestação, bem como a representante do MPT e serventuários da casa.

O Exmo. Desembargador Presidente da $8^{a}$ Turma, Dr. José Marlon de Freitas, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a compreensão de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos, declarou encerrada a sessão.

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

[^0]Secretária da Oitava Turma
do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

## Notificação

Processo N ${ }^{\circ}$ RORSum-0010151-89.2023.5.03.0105

Relator
RECORRENTE
ADVOGADO
RECORRIDO
ADVOGADO
ADVOGADO

CUSTOS LEGIS

José Nilton Ferreira Pandelot
IFOOD.COM AGENCIA DE
RESTAURANTES ONLINE S.A.
TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 164486/MG) JULIO CESAR RIBEIRO DA SILVA
PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB:
128404/MG)
PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

## Intimado(s)/Citado(s):

## - IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

Vistos etc.,
No presente caso, verifica-se que o recurso ordinário da reclamada não foi conhecido por esta D. Turma, nos termos do voto do relator, in verbis (ID. 8a57108):
"[...]
No caso, apesar de a ré ter se pautado em permissivo contido na CLT (§ $11^{\circ}$, do art. 899), ela não o fez de forma a efetivamente substituir o depósito recursal, considerando os requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CGJT n ${ }^{\circ}$ 01, de 16 de outubro de 2019, com as alterações do Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT N ${ }^{\circ}$ 1, de 29/05/2020, o qual prevê, dentre outros requisitos, para aceitação da Apólice no item I, do art. $10^{\circ}$ que, verbis :
"(...) Art. 10. Fica caracterizada a ocorrência de sinistro, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela seguradora: I - no seguro garantia judicial para execução trabalhista: a) com o não pagamento pelo tomador do valor executado, quando determinado pelo juiz" (grifos nossos).

Contudo, a cláusula 9.1, item a", da Apólice de Seguro Garantia carreada aos autos pela ré, condiciona a caracterização da ocorrência de sinistro, gerando a obrigação de indenizar, quando não houver o pagamento pelo tomador do valor executado, "quando determinado pelo juízo após decisão condenatória definitiva ou provisória transitada em julgado", em violação à previsão contida no Ato Conjunto TST.CGJT n ${ }^{\circ}$ 01, de 16 de outubro de 2019, eis que condicionado o pagamento da indenização devida ao trânsito em
julgado da decisão.

Eis o teor da citada cláusula inserida na apólice anexada aos autos:
"(...) 9. CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO 9.1 Caracterizará a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:
a) O não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo juízo após decisão condenatória definitiva ou provisória transitada em julgado" (ID. fb792e4 - Pág. 6/7).

Com esses fundamentos, consoante entendimento do Relator, não estaria comprovado o regular recolhimento do depósito recursal, vez que a apólice de seguro garantia judicial apresentada pela ré não atendeu à integralidade dos requisitos do Ato Conjunto TST.CGJT $n^{\circ} 01$, de 16 de outubro de 2019, carecendo a ré de lastro jurídico hábil a viabilizar o conhecimento do apelo."
O referido acórdão foi objeto de recurso de revista, o qual foi conhecido e provido pelo Eg. TST, nos seguintes termos (ID. b3776bb):
"[...]
Como se observa, embora seja juridicamente viável a substituição do depósito recursal pelo seguro garantia, a apólice apresentada pela reclamada junto com o recurso ordinário estava incompleta, não atendendo aos requisitos constantes do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019.

Todavia, o TRT, ao considerar o recurso ordinário da parte reclamada deserto, sem antes conceder-lhe prazo para a adequação da apólice de seguro garantia considerada inapta para garantir o juízo, incorreu em possível má aplicação da Orientação Jurisprudencial no 140 da SBDI-1 do TST.

Ante o exposto, conheço do recurso de revista, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial n ${ }^{\circ} 140$ da SBDI-1 do TST e, no mérito, por consectário lógico, dou-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da $3^{a}$ Região, a fim de que seja concedido à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias previsto no $\S 2^{\circ}$ do artigo 1.007 do CPC, para saneamento do vício relativo ao preparo. Havendo regularização do preparo, a Corte local deverá prosseguir no exame do recurso ordinário, como de direito.

Prejudicada a análise do recurso de revista no tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional. apresentação do voto vencido".

Publique-se."


[^0]:    Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas Desembargador Presidente da Oitava Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

